



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-006958.989.20-4

Entidade : Prefeitura Municipal de Rifaina

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2021

Prefeito(a) : Hugo Cesar Lourenço

CPF nº : 086.952.966-87

Período : 01/01/2021 a 31/12/2021

Relatoria : Conselheiro Dr. Antonio Roque Citadini

Instrução : UR-17 - DSF-II

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Hugo Cesar Lourenço, responsável pelas contas em exame e atual Chefe do Poder Executivo (arquivo 01, neste evento).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (12/04/2022)	3.651	2021
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema AudeSp (12/04/2022)	R\$ 36.351.917,12	2021
RCL	Sistema AudeSp (12/04/2022)	R\$ 34.425.070,50	2021



Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C+	C+	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B+
i-Educ	C+	C+	C
i-Saúde	B	B	C+
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	B+	B	B+
i-Gov-TI	C	C	C

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes Pareceres de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2019	TC-004627.989.19	Favorável com recomendações
2018	TC-004286.989.18	Favorável com recomendações
2017	TC-006529.989.16	Favorável com recomendações

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audeps, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
7. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecedidos pelo citado

planejamento que indicou a necessária extensão dos exames. Registre-se que as fiscalizações quadrimestrais foram efetuadas de forma remota, em virtude da pandemia no novo Coronavírus (Covid-19).

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 22.4 e 43.6 destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Foi autuado o processo TC-00997.989.21, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente município decretou estado de calamidade pública/emergência, por meio do Decreto nº1.276 de 2021, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, infere-se registrar que a Origem instituiu o Sistema de Controle Interno no âmbito municipal através da Lei Complementar Municipal nº 03, de 15 de março de 2013. Por meio da Portaria nº 53, de 17 de janeiro de 2017, foi designado o Sr. Pedro Henrique Ferreira Redondo, ocupante de emprego público no quadro permanente da Prefeitura Municipal, como responsável pelo Controle Interno, atendendo assim aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal.

Ademais, foram produzidos relatórios quadrimestrais durante o exercício de 2021, os quais abordaram aspectos de regularidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Municipal.

O único apontamento digno de nota presente nos relatórios diz respeito à possibilidade de o Município não atingir a aplicação mínima de 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. O assunto foi objeto de alerta nos relatórios do 1º, 2º e 3º quadrimestres do controle interno (arquivo 06, neste evento). Ademais, esse mesmo assunto foi abordado no item C.1, do presente relatório.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

Após validação das informações prestadas ao questionário do IEG-M, a Prefeitura foi avaliada com nota C na dimensão Planejamento, mesma faixa de resultado obtida no exercício anterior, revelando baixo nível de adequação da gestão municipal em relação aos aspectos examinados.

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados por amostragem por esta Fiscalização, destacamos as seguintes ocorrências, considerando-se o perfil e o porte do município avaliado:

- As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial, o que dificulta a participação da população;
- Não houve levantamento formal dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento;
- Não houve a realização de avaliações formais com elaboração de relatórios sobre a execução orçamentária.

A.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Informamos que foi realizada no município a I Fiscalização Ordenada de 2021, em 18/03/2021, com o tema “Ouvidoria”, conforme dados do quadro a seguir:

Fiscalização Ordenada nº	I, de 18 de março de 2021.
Tema	Ouvidoria
TC e evento da juntada	TC-007317.989.21-8, evento 11.1.
Irregularidades constatadas:	Não houve criação da Ouvidoria pública no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Conforme verificado por esta Fiscalização, a Origem providenciou a criação da Ouvidoria por meio da Lei 1951 de 2021.

/

/

/

/

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Informamos que o município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, instituído pela Lei Complementar nº 178/2021 (arquivo 07, deste evento).

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 36.351.917,12	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 32.402.193,21	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 1.104.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 109.800,33	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 2.955.524,24	8,13%

Constatamos que o município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$11.730.774,00, o que corresponde a 41,02% da Despesa Fixada Inicial (R\$28.600.000,00).

Ressalte-se, todavia, que desse percentual de alterações, 19,92% advêm de excesso de arrecadação e 7,39% de superávit financeiro.

Dessa forma, 13,71% correspondem às alterações orçamentárias por meio de anulação de dotação, percentual dentro do limite autorizado pela lei orçamentária anual do Município, que foi de 20% (artigo 4º, inciso III da lei municipal nº 1.958 de 2020) (arquivo 08, deste evento).

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:



Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Superavit de R\$ 2.955.524,24	8,13%	7,05%
2020	Superavit de R\$ 3.935.119,41	11,52%	12,00%
2019	Superavit de R\$ 607.961,66	1,88%	8,71%
2018	Deficit de R\$ 910.594,60	-2,91%	9,31%

B.1.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela Origem (arquivo 09, deste evento), não houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19.

B.1.1.1.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 8.080.904,47	R\$ 5.113.754,34	58,02%
Econômico	R\$ 7.472.611,17	R\$ 7.218.113,47	3,53%
Patrimonial	R\$ 46.592.442,39	R\$ 39.961.066,58	16,59%

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superavit financeiro,

evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Conforme Balanço Patrimonial gerado pelo Sistema Audesp, a Prefeitura não possui dívidas registradas em seu Passivo Permanente e/ou Não-Circulante.

B.1.5. PASSIVO JUDICIAL

B.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem, confirmadas *in loco* e por consultas remotas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o município não possui dívidas judiciais, tendo o saldo apresentado em 2020 para pagamento no exercício de 2021 integralmente quitado.

B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com informações prestadas pela Origem (arquivo 10, deste evento), confirmadas de forma remota e *in loco*, o município não possui requisitórios de baixa monta exigíveis no exercício em exame.

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

	Verificações	Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício, conforme segue:

/

/

/

/

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura Municipal não possui parcelamentos de débitos previdenciários.

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura Municipal não possui parcelamentos de FGTS ou PASEP.

B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017

Não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do município.

B.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A da Constituição Federal.

B.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 12.791.345,71, o que representa um percentual de 37,16%.

/

/

/

/



B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	269	269	228	223	41	46
Em comissão	17	17	14	14	3	3
Total	286	286	242	237	44	49
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

B.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.

B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Leis Municipais nº 1.746 e 1.747, de 20 de junho de 2016)	R\$ 4.326,28	R\$ 4.230,98	R\$ 11.736,15
(+) 0,00% = RGA 2017 (não houve lei autorizando RGA).	R\$ 4.326,28	R\$ 4.230,98	R\$ 11.736,15
(+) 2,76% = RGA 2018 em 01/05/2018 – Lei Municipal nº 1.831-A, de 18 de maio de 2018	R\$ 4.445,69	R\$ 4.347,76	R\$ 12.060,07
(+) 2,80% = RGA 2019 em 01/01/2019 – Lei Municipal nº 1.874, de 11 de fevereiro de 2019	R\$ 4.570,17	R\$ 4.469,50	R\$ 12.397,75
(+) 4,31% = RGA 2020 em 01/01/2020 – Lei Municipal nº 1.932, de 17 de janeiro de 2020	R\$ 4.767,14	R\$ 4.662,14	R\$ 12.932,09

Durante o exercício em exame não houve a concessão de RGA aos supracitados agentes políticos.

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal?	Sim
02	A fixação é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020?	Sim
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021?	Sim
04	Foi concedida RGA no exercício de 2021?	Não
05	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
06	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
07	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
08	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim



De acordo com nossos cálculos, constatamos os seguintes pagamentos excessivos ao Sr. Prefeito Municipal, conforme ficha financeira (arquivo 11, deste evento):

Valor da fixação original:	R\$	11.736,15	
Fixação revisada até o exercício anterior:	R\$	12.932,09	
Percentual de revisão no exercício em exame:		0,00%	
Fixação revisada para o exercício em exame:	R\$	12.932,09	
Mês inicial da fixação revisada:		janeiro/2020	
Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças
Jan	R\$ 12.932,09	R\$ 13.578,70	R\$ 646,61
Fev	R\$ 12.932,09	R\$ 13.578,70	R\$ 646,61
Mar	R\$ 12.932,09	R\$ 12.932,09	R\$ -
Abr	R\$ 12.932,09	R\$ 12.932,09	R\$ -
Mai	R\$ 12.932,09	R\$ 12.932,09	R\$ -
Jun	R\$ 12.932,09	R\$ 12.932,09	R\$ -
Jul	R\$ 12.932,09	R\$ 12.932,09	R\$ -
Ago	R\$ 12.932,09	R\$ 12.932,09	R\$ -
Set	R\$ 12.932,09	R\$ 12.932,09	R\$ -
Out	R\$ 12.932,09	R\$ 12.932,09	R\$ -
Nov	R\$ 12.932,09	R\$ 12.932,09	R\$ -
Dez	R\$ 12.932,09	R\$ 12.932,09	R\$ -
Total	R\$ 155.185,08	R\$ 156.478,30	R\$ 1.293,22

Após questionamento desta fiscalização, a Origem afirmou que, quando da última concessão de RGA, em janeiro de 2020, ocorreu erro no lançamento do reajuste do Prefeito Municipal, aplicando-se sobre o referido subsídio a majoração concedida aos servidores públicos municipais (5,0%), além do percentual de 4,31% que realmente era aplicável aos seus vencimentos.

A Prefeitura informou, ainda, que houve a devolução dos valores recebidos a maior, atualizados monetariamente, por parte do Sr. Prefeito Municipal. Ademais foi apresentado o comprovante de recolhimento (arquivo 12, deste evento).

B.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o município não apresenta entidades da administração indireta fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B+

Verificamos que, após a validação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal efetuada por esta fiscalização, o setor fiscal da Origem

obteve índice “B+ - Muito efetiva”, melhorando a posição obtida no ano pretérito.

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. TESOURARIA

Verificamos que persiste pendência na conciliação bancária da conta de número 45-000001-5, agência 0465 do Banco Santander, em decorrência de eventos ocorridos no exercício de 2018, relatados no TC-004286.989.18-1.

Trata-se de diferença evidenciada na conciliação bancária no montante de R\$ 123.488,37 (arquivo 13, deste evento), refere-se a transferências não contabilizadas, supostamente realizadas por meio de fraude aplicada sobre o responsável pela tesouraria.

Em outubro de 2018 foi instaurada sindicância para apurar eventuais irregularidades e possíveis ilícitos penais atribuíveis ao responsável, sem afastamento preventivo do servidor. A referida sindicância foi suspensa em 06/09/2021 (arquivo 14, deste evento), sob a justificativa de aguardar a conclusão dos processos judiciais¹ em trâmite que tratam da matéria.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Conforme informado ao Sistema Audesp, a despesa educacional atingiu 22,44% da receita resultante de impostos, 100,00% do Fundeb recebido, sendo 93,80% na aplicação com profissionais da educação básica.

De nossa parte, verificamos o que segue:

/

/

/

¹ Processo cível nº 1000958-49.2019.8.26.0434 e processo penal nº 1500630-09.2021.8.26.0434



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS	R\$	31.377.115,75	
Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	R\$	31.377.115,75	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções	R\$	4.952.203,08	
Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)	R\$	2.510.155,80	
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$	3.929,33	
Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$	2.514.085,13	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Profissionais da Educação Básica	R\$	2.358.157,53	
Outros ajustes da Fiscalização (70%)			
Total Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%)	R\$	2.358.157,53	93,80%
Demais Despesas	R\$	155.927,60	
Outros ajustes da Fiscalização (30%)			
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 30%)	R\$	155.927,60	6,20%
Total aplicado no FUNDEB	R\$	2.514.085,13	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$	2.227.612,07	
Acréscimo: FUNDEB retido	R\$	4.952.203,08	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>			
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação apurada até o dia 31.12 2021	R\$	7.179.815,15	22,88%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 10% <input type="text"/> Aplic. no 1º quadr. 2022			
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31.01. 2022	-R\$	138.667,68	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios			
Aplicação final na Educação Básica	R\$	7.041.147,47	22,44%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada	R\$	31.153.294,56	
Despesa Fixada Atualizada	R\$	6.258.500,00	
Índice Apurado			20,09%

Conforme apurado pela Fiscalização, o município aplicou 22,44%, não cumprindo o art. 212 da Constituição Federal. O índice calculado inicialmente indicava uma aplicação de 22,88%, porém houve dedução de valor de restos a pagar não pagos até 31/01, conforme demonstrado no quadro acima e ficha de pagamentos (arquivo 15, deste evento).

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o município alertado tempestivamente, por nove vezes, sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação (arquivo 16, deste evento).

/

/

/

Ademais, o tema foi objeto de apontamento no relatório de acompanhamento da contas do 1º quadrimestre², além de apontado nos relatórios do controle interno da Prefeitura (arquivo 06, deste evento).

Cumprir destacar que a Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022, confere aos Municípios a possibilidade de compensarem, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Houve utilização de todo o Fundeb recebido, cumprindo o município o art. 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, verificamos que, relativamente ao Fundeb, empregou o município 93,80% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao art. 212-A, XI, da Constituição Federal e ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, nos termos do artigo 21 da Lei nº 14.113/2020?	Não
01.1	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação, nos termos do art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1994 c/c art. 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Para compor os 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício?	Não
02.1	A concessão de abono foi embasada em lei específica e critérios para a concessão?	Prejudicado
03	A folha de pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, paga com os 70% do Fundeb, teve-se a professores e trabalhadores com diploma em pedagogia em funções de administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional e psicólogos/assistentes sociais participantes obrigatoriamente de equipe multiprofissional?	Sim

Quanto ao item 01, constatamos que as despesas com o Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta vinculada. Todavia, as transferências verificadas foram para outra conta corrente de instituição privada responsável pela gestão da folha de pagamento dos servidores.

Cumprir destacar, que a Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, alterou o art. 21 da Lei nº 14.113/2020 e em seu §9º acrescentou uma exceção à vedação de transferências para outras contas,

² Evento 22.4 destes autos.

permitindo aos Municípios realizarem transferências da conta vinculada do Fundeb para instituições financeiras com o intuito de viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício³.

C.1.2. APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT NO FUNDEB

O município não recebeu complementação no exercício em exame.

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados ao IEG-M, constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo município, na forma demonstrada abaixo:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGA	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ensino Infantil (Creche)	195	104	-46,67%

Resalte-se que foi informado pela Origem que está em construção uma nova creche no município que, em conjunto com a atual, suprirá toda a demanda. *In loco*, visitamos a referida obra, que está em andamento com previsão de término para início do ano de 2023.

Conforme informado pela Origem (arquivo 17, deste evento), houve implementação de forma provisória do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e da redação original do art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 14.113/2020, atual art. 26-A com a redação dada pela Lei nº 14.276, de 27/12/2021.

Segundo informado e apurado *in loco* os serviços de psicologia e serviço social foram prestados nas escolas por profissionais não vinculados à área educacional, já disponíveis no quadro de servidores, sem dedicação exclusiva ao setor. Dessa forma, as despesas com esses profissionais não foram custeadas com recursos educacionais.

³ Art. 21. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, sendo mantidas na instituição financeira de que trata o art. 20 desta Lei.

Ainda conforme informação prestada, não houve contratação exclusiva para atendimento às escolas por impedimento de novas contratações imposto pela Lei Federal nº 173 de 2020. No documento, afirmam que está prevista a realização de concurso público em 2022 para a contratação de aludidos profissionais.

C.1.4. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

Inclusões	2021	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 70%	FUNDEB 30%
		R\$ -	R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total das inclusões		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Exclusões	2021			
Cancelamento de Restos a Pagar		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas com Ensino Médio		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas com Ensino Superior		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB		R\$ -	R\$ -	R\$ -
RP Próprios não pagos até 31.01 de 2022		R\$ 138.667,68		
RP Fundeb não pagos até 30.04 de 2022			R\$ -	R\$ -
Outras		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total das exclusões		R\$ 138.667,68	R\$ -	R\$ -
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		R\$ 138.667,68	R\$ -	R\$ -
Informações adicionais				
RP Próprios pagos entre 01.02 2022 e a inspeção		R\$ 133.142,97		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção		R\$ 5.524,71		
RP Fundeb pagos entre 01.05. 2022 e a inspeção			R\$ -	R\$ -
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção			R\$ -	R\$ -

O ajuste acima refere-se despesas empenhadas e não pagas com recursos próprios do ensino até 31/01/2022 no montante de R\$ 133.142,97. Observa-se ainda que entre 01/02 e a data da fiscalização, houve o pagamento de quase a totalidade do resto a pagar, restando ainda pendente o valor de R\$ 5.524,71 (arquivo 15, deste evento).

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

O IEG-M 2021, expresso na faixa de resultado i-Educ, teve seu índice atribuído em “C – Baixo nível de adequação” face ao índice “C+ Em fase de adequação” obtido no ano anterior.

/

/

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados por amostragem por esta Fiscalização, destacamos as seguintes ocorrências, considerando-se o perfil e o porte do município avaliado:

- Não atingimento da aplicação mínima dos recursos próprios no ensino;
- A Prefeitura Municipal informou que nenhum estabelecimento de creche possui "Sala de Aleitamento Materno";
- Nem todas as crianças de 0 a 3 anos que solicitaram vaga em Creche foram atendidas;
- A Prefeitura Municipal não fez pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de Pré-Escolas em 2021;
- Menos de 25% dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2021, referente a Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	23,72%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	23,72%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	23,72%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

/

/

/

/

/

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – SAÚDE

D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	2483
Número de casos em análise da Covid-19	0
Número de casos descartados da Covid-19	925
Número de casos confirmados da Covid-19	658
Número de casos recuperados da Covid-19	552
Número de óbitos confirmados de Covid-19	19
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	0
Número de óbitos descartados de Covid-19	0
DESCRIÇÃO	ESPECIFICAR
Houve demanda reprimida de leitos de enfermaria em 2021?	NÃO
Houve demanda reprimida de leitos de UTI em 2021?	NÃO

D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	Sim
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O município não implantou hospital de campanha no exercício em exame.

/

/

D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o município recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19, cuja análise, sob amostragem, não apresentou ocorrências dignas de nota.

D.1.1.5. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)

Quanto às aquisições e contratações, em geral, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	Não
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, ou Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, para enfrentamento da Covid-19?	Não
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	Não

D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Informamos que o município **não** efetuou repasses às entidades do terceiro setor para enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+

Destacamos que o IEG-M 2021, expresso na faixa de resultado i-Saúde, teve seu índice atribuído em “C+ – Em fase de adequação”, tendo apresentado queda em face à posição obtida no ano anterior (“B – Efetiva”).

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados por amostragem por esta Fiscalização, destacamos as seguintes ocorrências, considerando-se o perfil e o porte do município avaliado:

- Não houve implantação da Ouvidoria da Saúde em âmbito municipal;
- Não houve controle de absenteísmo de consultas médicas da Atenção Primária;

- Não houve controle de absenteísmo de exames médicos da Atenção Primária.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

Destacamos que o IEG-M 2021, expresso na faixa de resultado i-Amb, teve seu índice atribuído em “C – Baixo nível de adequação”, tendo apresentado a mesma posição obtida no ano pretérito.

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados por amostragem por esta Fiscalização, destacamos as seguintes ocorrências, considerando-se o perfil e o porte do município avaliado:

- Não foi instituída lei regulamentando a proibição de queimada urbana pelo Município;

- A Prefeitura Municipal não possui Plano Municipal nem Plano Regional de Saneamento Básico;

- O Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não foi elaborado conforme estabelece a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado, contrariando o artigo 11, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B+

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

/

/

/

/

/

/

/

/

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Em pesquisas realizadas no site oficial da Prefeitura⁴ e em seu Portal da Transparência⁵, não foram constatadas ocorrências dignas de nota.

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	Sim
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	Sim
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	Sim
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	Sim

⁴ <http://www.rifaina.sp.gov.br/>

⁵ <http://45.189.205.200:5656/transparencia/>

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AudeSP.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

Destacamos que o IEG-M 2021, expresso na faixa de resultado i-Gov TI, teve seu índice atribuído em “C – Baixo nível de adequação”, mesma posição obtida no ano pretérito.

Conforme quesitos informados pela Prefeitura e validados por amostragem por esta Fiscalização, destacamos as seguintes ocorrências, considerando-se o perfil e o porte do município avaliado:

- A Prefeitura Municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

- A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório;

- A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (arquivo 18, deste evento:

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

ODS: Metas 16.6.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

ODS: Metas 17.1; 17.18.

/

/

PERSPECTIVA C: ENSINO

ODS: Metas 17.18; 4.1; 4.2.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

ODS: Metas 17.18; 16.6; 3.c; 3.9.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

ODS: Metas 11.6; 12.4; 12.5; 16.10; 6; 16.6; 16.7.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

ODS: Metas 11.5; 11.b.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ODS: Metas 16.6; 16.7; 17.7; 17.8.

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2018	TC 004286.989.18	DOE 09/06/2020	Data do Trânsito em julgado 23/07/2020
Adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C – “Baixo Nível de Adequação”;			
Promova a regularização das pendências detectadas no item Tesouraria;			



Exercício 2019	TC 004627.989.19	DOE 14/05/2021	Data do Trânsito em julgado 30/06/2021
Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados pela Fiscalização.			

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
HOVE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superavit)	8,13%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	7,05%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	37,16%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	22,44%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	93,80%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	23,72%

/

/

/

/

/

/

/

/

/

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização registra preliminarmente que estão em boa ordem os indicadores de gestão abaixo relacionados:

- Superávit orçamentário e financeiro apurado no exercício;
- Não há endividamento de curto e longo prazo;
- Depósito referente a precatórios foram suficientes para o exercício;
- Regular recolhimento de encargos sociais;
- Despesa de pessoal abaixo do limite legal;
- Aplicações obrigatórias no Fundeb e Saúde favoráveis.

Apesar disso, a avaliação obtida pela Prefeitura no IEG-M (nota C) revela baixo nível de adequação da gestão municipal em relação aos aspectos finalísticos examinados, demonstrando ao Gestor Público a necessidade de mudança no direcionamento de certas políticas públicas.

Isto posto, foram constatadas as seguintes ocorrências pela Fiscalização:

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial, o que dificulta a participação da população;
- Não houve levantamento formal dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento;
- Não houve a realização de avaliações formais com elaboração de relatórios sobre a execução orçamentária.

B.3.1. TESOURARIA

Verificamos que persiste pendência na conciliação bancária no valor de R\$ 123.488,37 decorrente de suposta fraude no exercício de 2018. A matéria já foi objeto de recomendação de regularização pelo E. Tribunal.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

O Município não aplicou o mínimo constitucional das receitas resultantes de impostos no ensino, descumprindo o art. 212 da Constituição Federal. O percentual apurado de aplicação foi de 22,44%.

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Com base nos dados informados ao IEG-M, constatamos demanda não atendida no nível de ensino infantil (creche) ofertado pelo município.

C.1.4. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Houve ajuste por parte da fiscalização nos valores contabilizados na aplicação de recursos próprios do ensino no montante de R\$ 138.667,68, referente a despesas empenhadas e não pagas até 31/01/2022.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

- Não atingimento da aplicação mínima dos recursos próprios no ensino;
- A Prefeitura Municipal informou que nenhum estabelecimento de creche possui "Sala de Aleitamento Materno";
- Nem todas as crianças de 0 a 3 anos que solicitaram vaga em Creche foram atendidas;
- A Prefeitura Municipal não fez pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de Pré-Escolas em 2021;
- Menos de 25% dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2021, referente a Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE.

/

/

/

/

/

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+

- Não houve implantação da Ouvidoria da Saúde em âmbito municipal;
- Não houve controle de absenteísmo de consultas médicas da Atenção Primária;
- Não houve controle de absenteísmo de exames médicos da Atenção Primária.

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

- Não foi instituída lei regulamentando a proibição de queimada urbana pelo Município;
- A Prefeitura Municipal não possui Plano Municipal nem Plano Regional de Saneamento Básico;
- O Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não foi elaborado conforme estabelece a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado, contrariando o artigo 11, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

- A Prefeitura Municipal não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
- A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório;
- A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD.

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

As análises realizadas indicaram perspectiva de não atingimento das metas propostas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.9; 4.1; 4.2; 6; 11.5; 11.6; 12.4; 12.5; 16.1; 16.6; 16.7; 17.1; 17.18; 17.7 e 17.8 da Agenda 2030 entre países-membros da ONU.



H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Verificamos o descumprimento de recomendações desta Corte, referente aos dois últimos exercícios apreciados, no tocante a adoção de medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal (IEG-M) e a promoção da regularização das pendências detectadas na tesouraria;

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-17, 06 de junho de 2022.

Rafael Henrique de Souza Silva
Agente da Fiscalização

Eduardo Ferreira Costa
Chefe Técnico da Fiscalização